



qualidade e a montagem integrada. A entrega será única e integral, o que torna o parcelamento **tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso**.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, conclui-se que **não é viável o parcelamento do objeto**, devendo a contratação ser realizada de forma **integrada**, por **grupo de itens correspondentes a cada ambiente funcional**, respeitando a lógica do projeto de mobiliário planejado.

Essa solução assegura a **melhor execução do objeto, a padronização visual, a responsabilidade técnica unificada** e a obtenção da **proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Com base no Decreto Municipal nº 450/2023, que adota uma filosofia de sustentabilidade alinhada ao compromisso do Município de Horizonte com a preservação ambiental, a equidade social e o bem-estar humano, bem como em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as aquisições previstas neste processo licitatório deve-se observar rigorosamente os parâmetros legais de preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, os materiais utilizados no fornecimento e instalação do mobiliário, incluindo embalagens, aparas, partes inutilizadas e quaisquer fragmentos gerados durante o processo, deverão ser descartados de forma responsável e sustentável pela empresa contratada. A gestão desses resíduos deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando práticas como reciclagem e, sempre que possível, o reaproveitamento de materiais, de modo a reduzir o impacto ambiental e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

De igual modo, as práticas de sustentabilidade no processo de montagem e instalação dos móveis são de inteira responsabilidade da contratada. Isso inclui o cumprimento das obrigações trabalhistas, o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores e a utilização de materiais com origem certificada, garantindo que sejam provenientes de fontes legalmente



autorizadas e ambientalmente responsáveis. Essas exigências serão rigorosamente fiscalizadas durante a execução do contrato, assegurando que todas as etapas do processo estejam em conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

A adoção dessas medidas reflete o compromisso da Administração em promover um desenvolvimento sustentável, considerando não apenas o custo financeiro, mas também os impactos ambientais e sociais, contribuindo para a preservação da vida no planeta e para a melhoria da qualidade de vida da população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A administração pública de Horizonte informa que, para o objeto em questão, aquisição de mobiliário planejado sob medida não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou planejadas. Essa aquisição é um processo independente e autônomo, destinado a suprir exclusivamente as necessidades do Núcleo de Igualdade Racial no Município de Horizonte.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de mobiliário planejado para o Núcleo de Igualdade Racial visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. A escolha de móveis sob medida proporciona um uso otimizado dos espaços físicos existentes, eliminando desperdícios e garantindo que cada ambiente seja plenamente funcional. Essa abordagem reduz a necessidade de adaptações futuras ou de reposição de mobiliário incompatível, assegurando uma gestão mais racional dos recursos financeiros.

Além disso, o investimento em móveis de alta durabilidade e baixo custo de manutenção contribui para a redução de despesas recorrentes com reparos ou substituições. A qualidade dos materiais e o planejamento cuidadoso na execução do mobiliário garantem sua resistência ao uso contínuo e prolongado, atendendo às demandas da instituição com elevada movimentação e uso diário intenso. O mobiliário adequado também promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao criar um ambiente de trabalho ergonomicamente correto, organizado e eficiente. Servidores que trabalham em condições adequadas tendem a ser mais produtivos e menos suscetíveis a problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho, como lesões por esforços repetitivos ou desconfortos posturais. Isso resulta em menor absenteísmo e maior engajamento, otimizando o desempenho das equipes.

No que diz respeito ao atendimento ao público, a organização proporcionada pelos móveis planejados favorece a fluidez das atividades, facilitando o acesso a documentos, equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços. Essa eficiência operacional não só eleva a qualidade do atendimento, mas também reduz o tempo de espera dos cidadãos, gerando uma percepção positiva sobre os serviços prestados e fortalecendo a confiança da comunidade na gestão pública.

Por fim, a aquisição planejada reflete um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A escolha de materiais duráveis e sustentáveis reforça a



preservação ambiental e o uso consciente dos recursos naturais. Assim, o resultado pretendido engloba não apenas a modernização e a eficiência administrativa, mas também o fortalecimento do vínculo entre o Núcleo de Igualdade Racial e a comunidade, assegurando a prestação de serviços de qualidade com responsabilidade fiscal e social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações, se for o caso.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

A contratação será acompanhada por equipe técnica devidamente capacitada, responsável por adotar as providências necessárias para o êxito do processo, bem como realizar eventuais diligências com o objetivo de assegurar a qualidade e garantir a conformidade com as exigências legais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, na modalidade de contratação escolhida e nas medidas adotadas para assegurar a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a contratação para aquisição de mobiliário planejado sob medida para o Núcleo de Igualdade Racial é plenamente adequada e viável. A solução proposta atende de forma eficaz às demandas específicas da Secretaria, promovendo a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação em questão está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, proporcionando um ambiente de trabalho funcional, moderno e adaptado às necessidades operacionais. Além de melhorar as condições de trabalho e a eficiência operacional, a aquisição contribuirá para a modernização da imagem institucional, organização e armazenamento eficientes e a promoção do bem-estar dos colaboradores. Esse investimento não apenas reforça o compromisso da Administração com a qualidade do ambiente laboral, mas também impacta positivamente na prestação de serviços à comunidade.

A análise realizada demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, evidenciando que esta é a solução mais apropriada para atender às demandas da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social. Assim, recomenda-se que este projeto avance para as etapas seguintes de desenvolvimento, com a devida atenção às questões levantadas durante



esta avaliação, assegurando o pleno sucesso de sua implementação e a maximização dos benefícios para a Administração Pública e para a população atendida.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD,

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO,

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS,

ANEXO V DO ETP- CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA,

ANEXO VI DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, HORIZONTE/CE, 29 DE JULHO DE 2025.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Antonisias Alves Lacerda CPF ***.218.213-** Elana Layra Seda Rodrigues Cpf: ***.906.793-** Dayvid Bertulino Silva Cpf: ***.365.433-** CAU: Nº A157467-1	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Paula Cristóvão da Silva SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ORDENADORA DE DESPESAS PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental, social e econômica da administração pública. A sustentabilidade nas contratações públicas visa não apenas a obtenção de bens e serviços de qualidade, mas também a redução dos impactos ambientais, o uso eficiente dos recursos naturais e a promoção de práticas socialmente responsáveis. Em resumo, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também promove uma administração pública mais eficiente, responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das futuras gerações.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica, para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.



f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Garantia da proposta:

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido do licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"¹

Assim como, Ronny Charles²:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Será exigida a garantia da proposta de que tratam os artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado da licitação, conforme regras a serem previstas no edital.

h) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

² <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

i) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica, haja vista tratar-se de demanda com quantitativo específico, períodos certos de execução, recurso orçamentário específico, logo, não existindo a característica da eventualidade e imprevisibilidade da demanda, o que seria o mais aconselhado a utilização do SRP, com isso, entende-se que o presente objeto se encontra em quadrado e será regido por procedimento convencional.

j) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

k) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.



Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo. Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

2



ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

2



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO V DO ETP - CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA



 PREFEITURA DE HORIZONTE O TRABALHO CONTINUA		PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE		
		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS		
		MOBILIÁRIO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DES. SOCIAL		
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DE MOBILIÁRIO EM MDF PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(M1) - APARADOR EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX - (1.60 X .52 X .94) L x P x H COM PORTAS, GAVETAS E NICHOS EM MDF NA COR GIANDUIA - DURATEX - VER PRANCHA 02/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	3 UND		
2	(M2) - PAINEL EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX - (2.19 X 1.81) L x H - VER PRANCHA 03/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	1 UND		
3	(M3) - MESA EM L EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX - (1.40 X 1.40 X .55 X .75) L x L x P x H - VER PRANCHA 04/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	5 UND		
4	(M3*) - MESA EM L EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX - (1.40 X 1.40 X .55 X .75) L x L x P x H - VER PRANCHA 05/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	5 UND		
5	(M4) - MESA EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX E COR GIANDUIA - (1.25 X .60 X .75) L x P x H - VER PRANCHA 06/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	11 UND		
6	(M5) - BANCADA EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX - COM PORTAS DE CORRER E PRATELEIRAS NA COR GIANDUIA (.90 X .50 X .75) L x P x H - VER PRANCHA 07/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	19 UND		
7	(M6) - BANCADA EM MDF NA COR GIANDUIA - DURATEX (2.60 X .40 X .75) L x P x H - VER PRANCHA 08/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	1 UND		
8	(M7) - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDF - COR PRETA - LINHA ACETINATTA - DURATEX - (3.00 X 1.10 X .75) L x P x H - VER PRANCHA 09/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	1 UND		
9	(M8) - MESA CIRCULAR EM MDF COM TAMPO E ESTRUTURA NA COR ALAMO - DURATEX - COM ESPESSURA DE 25 mm (1.0 X .75) D x H - VER PRANCHA 09/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	2 UND		
10	(M10) - PAINEL EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA - LINHA DESIGN - DURATEX - (2.60 X 1.81) L x H - VER PRANCHA 03/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	1 UND		
11	(M11) - BANCADA EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA E PORTAS E GAVETAS NA COR GIANDUIA - DURATEX (3.00 X .56 X .75) L x P x H - VER PRANCHA 11/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	1 UND		
12	(M13) - BANCADA EM MDF NA COR NOGUEIRA CAIENA E PORTAS DE CORRER NA COR GIANDUIA - DURATEX (2.13 X .40 X .90) L x P x H - VER PRANCHA 10/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	4 UND		





PREFEITURA DE

HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS

MOBILIÁRIO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DES. SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DE MOBILIÁRIO EM MDF PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	(M21) - GAVETEIRO COM 4 GAVETAS E RODÍZIOS EM MDF COM 15mm DE ESPESSURA NA COR ALAMO E PUXADOR TIPO CAVA (.40 X .50 X .65) L x P x H - VER PRANCHA 11/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	18 UND		
14	(M22) - SUPORTE PARA GABINETE EM MDF COR NOGUEIRA CAIENA - DURATEX - COM 20mm DE ESPESSURA (.25 X .45 X .65) L x P x H VER PRANCHA 11/11 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	18 UND		
15	*RODAMEIO EM MDF COR NOGUEIRA CAIENA - DURATEX COM ALTURA DE 20CM E ESPESSURA DE 1CM, A SER INSTALADO EM DIVERSAS SALAS .	140 M		



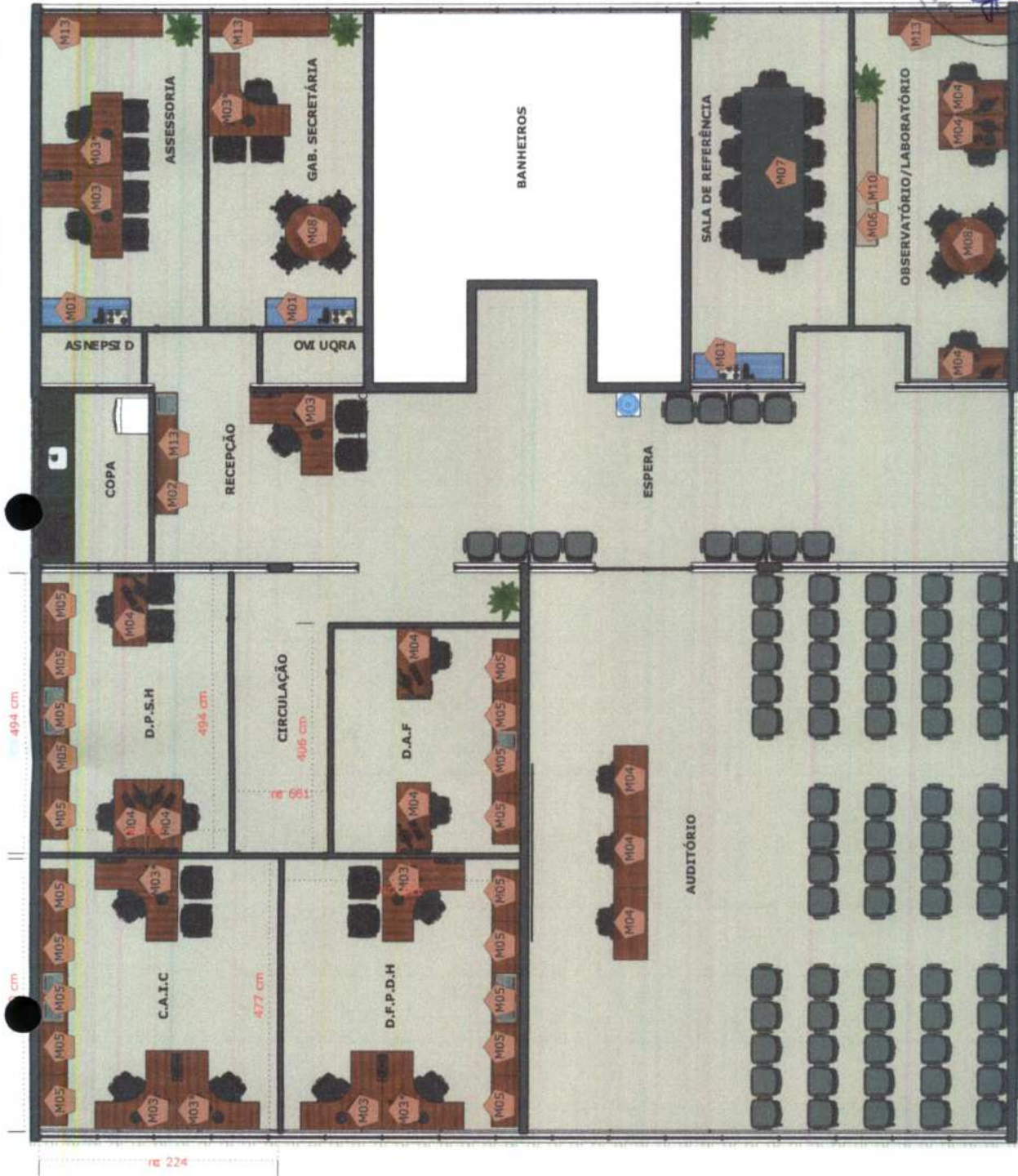
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

DETALHAMENTO DE MOBILIÁRIO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



[Handwritten signature]





01 - PLANTA DE LAYOUT HUMANIZADO
ESCALA.....1/100

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
324
PLG

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DES. SOCIAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

AUTOR DO PROJETO: ARQ. DAYVID BERTULINO - CAU Nº A157467-1

LOCAL: HORIZONTE - CE

DATA: JULHO - 2025

CONTEÚDO:

LAYOUT - GERAL

PRANCHA:

01/11

